



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - CRIMINAL**

**ATA DA SEPTINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA TERCEIRA**  
**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE SETEMBRO DE 2020**

Aos trinta dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte, em sessão extraordinária eletrônica, realizada conforme o art. 15 do Regimento Interno da 2ª CCR, foi apreciado o processo de relatoria do Dr. Paulo Eduardo Bueno, no qual participaram da votação o Dr. Carlos Frederico Santos, titular do 1º Ofício; e a Dr.ª Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, titular do 2º Ofício.

**Relator: Dr. Paulo Eduardo Bueno**

**ORIGEM JUDICIAL**

**NÃO PADRÃO**

001. Processo: JF-ARA-5001769-08.2020.4.03.6120- Voto: 4923/2020 Origem: JUSTIÇA FEDERAL - 20ª  
APN - **Eletrônico** SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA -  
ARARAQUARA/SP

Relator(a): Dr(a) PAULO EDUARDO BUENO

Ementa: Réu Preso. Incidente de Acordo de Não Persecução Penal. Réus que respondem pela prática do crime previsto no art. 289, §1º do Código Penal. Recusa do Procurador da República oficiante em propor acordo de não persecução penal, nos termos do art. 28-A e seguintes do CPP. Argumento de que o réu W.P.S. 'responde pela ação penal nº 1500200-50.2019.8.26.0556, da 2ª Vara da Comarca de Américo Brasiliense/SP, tendo cometido, juntamente com outros envolvidos, os crimes de tráfico de drogas, associação para o tráfico, além de porte de munição. Em sentença de 3 de outubro de 2019, restou condenado a uma pena de 07 anos e 10 meses de reclusão, estando o feito em fase de recurso no TJSP. Esta situação, inclusive, já havia sido exposta pelo MPF quando do parecer exarado para conversão da prisão em flagrante em preventiva (Id. 37053097). Vê-se que W. é dado a práticas delitivas, com habitualidade, impedindo que lhe seja ofertado acordo de não persecução penal.' Requisição defensiva de remessa dos autos a órgão superior (art. 28-A-§14 do CPP). Revisão (2ª CCR). Réu que não preenche os requisitos legais para ser beneficiado com eventual acordo de não persecução penal (art. 28-A-§2º-II do CPP). Inaplicabilidade do acordo de não persecução penal. Prosseguimento da ação penal.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela inaplicabilidade do acordo de não persecução penal, nos termos do voto do(a) relator(a).

**CARLOS FREDERICO SANTOS**  
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA  
COORDENADOR

**PAULO EDUARDO BUENO**  
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA  
RELATOR

**LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**  
SUBPROCURADORA-GERAL DA REPUBLICA  
TITULAR